FGV DIREITO SP

MESTRADO PROFISSIONAL

O impacto da judicialização nas *fintechs* de pagamento: como a tecnologia pode enfrentar o problema?

Gustavo Guerra Fernandes

Anteprojeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 06.07.2021

1. Tema, contexto, questão central de pesquisa

Apenas no ano de 2020 foram distribuídas 18.004.341[1] novas ações judiciais relacionadas a direito civil e direito do consumidor no judiciário brasileiro. Esse número evidencia um problema crônico do país: a judicialização massificada.

Com efeito, o princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal[2] e por óbvio é primordial em um Estado Democrático de Direito no exercício da cidadania.

---

[1] Conselho Nacional de Justiça. Painel Justiça em Números, 2021. Disponível em https://paineis.cnj.jus.br/. Acesso em 03 de julho de 2021.

[2] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (BRASIL, Constituição (1988). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 03 de julho de 2021.)

Apesar da garantia ao acesso à justiça, é bastante questionável o uso em massa do Poder Judiciário para a resolução de conflitos. Se por um lado a sobrecarga do Poder Judiciário pode encontrar uma justificativa no jurisdicionado (polo ativo, usuário final, consumidor), que por iniciativa própria não procura outros meios de resolução de disputas, por outro, é evidente que a prestação de determinados serviços é bastante deficitária em vários segmentos da economia, ou seja, em muitos casos, se uma ação envolvendo Direito do Consumidor foi distribuída é sempre possível que um determinado serviço não tenha sido prestado de forma adequada. Não devemos, portanto, vilanizar a judicialização por si só.

Tomemos como base o setor aéreo, por exemplo. Atualmente, existem 14 empresas nacionais homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil aptas a realizar o transporte regular de passageiros[3], sendo certo que existe uma grande concentração em apenas três empresas[4]: Azul, Latam e Gol:

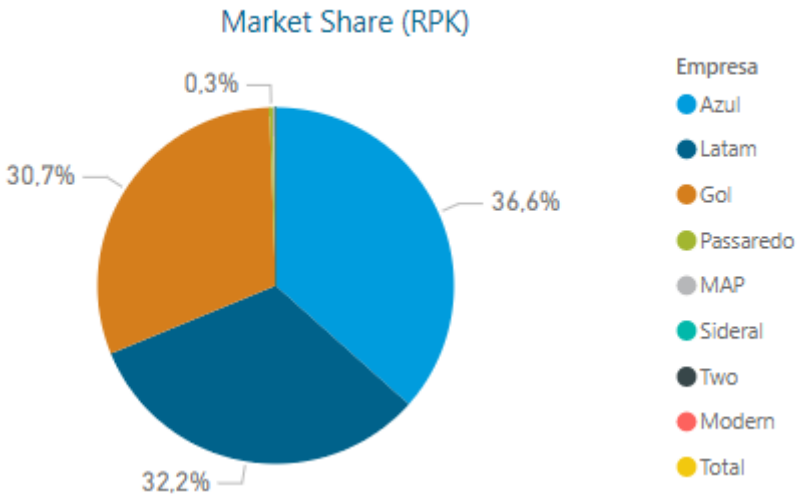

Figura 1: Market share das companhias aéras no Brasil em 2021

É evidente que em um país com dimensões continentais como o Brasil deveria ter uma distribuição mais equilibrada na prestação de um serviço tão importante para a economia. Nesse

[3] EMPRESAS Aéreas - Consulta. [S. l.], 2021. Disponível em: https://sistemas.anac.gov.br/sas/empresasaereas/view/frmEmpresas.aspx. Acesso em: 4 jul. 2021.

[4] Dados relativos a maio de 2021.

sentido, uma maior oferta de empresas áreas, e consequentemente uma maior competição entre elas, poderia contribuir não somente para a redução das tarifas (lei a da oferta e da procura) mas também na melhoria dos serviços prestados aos passageiros.

Desse modo, é bastante provável que a ausência de competição também contribua para o elevadíssimo número de demandas judiciais relacionadas a companhias aéreas no Brasil. Com efeito, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Direito Aeronáutico (Ibaer), 98,5%[5] das ações distribuídas contra companhias aéreas no mundo tramitam no Brasil. O dado é estarrecedor e dificilmente poderia ser justificado ou explicado levando-se em consideração um único indicador ou uma única causa. No entanto, é evidente que a questão da judicialização em massa é um problema a ser enfrentado, também no setor aéreo.

O mesmo fenômeno pode ser encontrado em diversos outros setores da economia: telecomunicações, varejo, e o setor financeiro são bons exemplos disso. É justamente sobre a judicialização no setor financeiro que a presente pesquisa pretende focar, e o motivo será justificado adiante.

Em 2012, de acordo com relatório[6] do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os bancos foram responsáveis por 10,88% de todas as ações distribuídas no Brasil, perdendo apenas para o setor público federal. Passados mais de 6 anos, o cenário continua o mesmo. De acordo com o Relatório Analítico Propositivo "Os Maiores Litigantes em Ações Consumeristas: Mapeamento e Proposições"[7], de 2018, as instituições financeiras foram responsáveis por 40,3% das demandas na justiça consumerista do estado de São Paulo, ocupando o primeiro lugar no maior tribunal estadual do país.

Assim como no setor aéreo, pode-se atribuir, por hipótese, a alta litigiosidade do setor financeiro a uma alta concentração do segmento em poucas instituições financeiras. A título exemplificativo, se levarmos em consideração a participação de mercado no estoque de crédito para pessoas físicas, 5 instituições financeiras concentram 77,5%[8] do mercado, são elas: Caixa

---

[5] STARTUPS fazem disparar ações na Justiça contra companhias aéreas no Brasil: 98,5% das ações cíveis contra companhias aéreas no planeta acontecem no país. [S. l.], 10 nov. 2019. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/negocios/startups-fazem-disparar-acoes-na-justica-contra-companhias-aereas-no-brasil/. Acesso em: 4 jul. 2021.

[6] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 100 Maiores Litigantes. 2012.

[7] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Analítico Prospectivo. Justiça Pesquisa. Políticas Públicas do Poder Judiciário. Os maiores litigantes em ações consumeristas: mapeamento e proposições. 2018.

[8] BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Pesquisa Bancária. 2020. Disponível em < https://www.bcb.gov.br/publicacoes/relatorioeconomiabancaria>

Econômica Federal (27%), Banco do Brasil (17,4%), Itaú (11,9%), Bradesco (11,2%) e Santander (10%).

É preciso reforçar novamente que a alta litigiosidade também no setor financeiro não pode ser atribuída única e exclusivamente a um único fator, qual seja, a elevada concentração, mas não podemos desprezar esse fato como uma de suas possíveis causas.

Dentre a diversidade de produtos e serviços ofertados tradicionalmente pelas instituições financeiras, destaca-se o serviço de pagamentos. Até o início da década de 2000, havia apenas duas credenciadoras[9] autorizadas a operar no Brasil: a Visanet, atual Cielo, hoje controlada pelo Banco do Brasil e pelo Bradesco, e a Redecard, atual Rede, controlada pelo Banco Itaú. No ano de 2010, o governo brasileiro, com o objetivo de aumentar a competição no setor, retirou a exclusividade entre os Instituidores de Arranjos de Pagamento, popularmente conhecidos como Bandeiras, e as credenciadoras. Em 2013, a então presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº. 12.865, que dentre outras medidas, deu ao Banco Central do Brasil o mandato para disciplinar o mercado de pagamentos, criando o marco regulatório do setor de cartões[10].

Por certo, o setor de cartões apresenta uma relevância muito grande na economia brasileira. Somente no ano de 2020, foram movimentados 2 trilhões de reais em transações com cartões de crédito, débito e pré-pagos, com um aumento de 8,2%[11] em relação ao ano anterior. Vale lembrar que o ano de 2020 foi marcado pela pandemia causada pela COVID-19, que abalou profundamente diversos setores da economia: no mesmo ano de 2020, o PIB brasileiro sofreu uma redução de 4,3% em relação ao ano anterior.

Apenas para se ter uma dimensão do mercado, considerando o PIB do Brasil em 2020 de 7,4[12] trilhões de reais, pode-se afirmar que quase 30% deste total foi transacionado com cartões.

É nesse cenário de crescente regulação e aumento de competição que as *fintechs* estão inseridas. O termo vem da abreviação na língua inglesa para *financial technolgy*. Edson Luiz dos Santos

---

[9] Empresas que habilitam estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento, popularmente conhecidas como “empresas de maquininha de cartão.

[10]LINS, Augusto; BOURROUL, Marcela. 5 Segundos: O jeito Stone de servir o cliente. 1. ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2020.pág. 29.

[11] ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CARTÕES E SERVIÇOS – ABECS. Balanço do Setor 4º Trimestre de 2020. Disponível em: <https://api.abecs.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Balan%C3%A7o-do-Setor-4%C2%BA-Trimestre-de-2020-Apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf>

[12] PRODUTO Interno Bruto - PIB. [*S. l.*], 5 jul. 2021. Disponível em: ibge.gov.br/explica/pib.php. Acesso em: 3 jul. 2021.

e Luis Felipe Cavalcanti[13], assim definem as *fintechs* como *empresas que oferecem serviços financeiros a custos mais baixos que instituições tradicionais, graças ao benefício do vasto alcance da internet*.

Percebe-se, portanto, uma tendência na economia de maior diversidade na prestação de serviços de natureza financeira. Retomando o exemplo do mercado de crédito a pessoas físicas, é possível perceber um movimento de queda na concentração do mercado [14]. O mesmo pode ser observado em diversos outros segmentos da economia, inclusive no de pagamentos.

Nesse sentido, as *fintechs* apresentam um papel fundamental na diversificação da oferta de produtos e serviços à população em geral e em especial aos empreendedores brasileiros. Somente no ano de 2020, o volume total de *fintechs* e iniciativas de eficiência financeira em atuação no Brasil saltou de 604 em junho de 2019 para 771 em agosto de 2020[15], sendo o setor de pagamentos o que mais contribuiu para o crescimento do ecossistema. De acordo com o levantamento, o segmento de pagamentos reúne 190 *fintechs*, 26% a mais que no ano de 2019.

Importante notar também uma concentração territorial dessas empresas no Sudeste, principalmente no estado de São Paulo. De acordo com a Pesquisa Fintech Deep Dive, feita pela PWC em parceria com a Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs), 66%[16] das empresas pesquisadas no levantamento têm sede na capital paulista.

Chegamos até o momento em um cenário que começa a se delimitar no presente anteprojeto: estamos diante de um setor que movimenta quase 30% do PIB brasileiro, que continua crescendo mesmo diante da deterioração da economia, esse mesmo setor vem sendo objeto de uma crescente produção regulatória que permitiu a introdução de agentes insurgentes capazes de competir com grandes conglomerados financeiros, e por fim, esse mesmo setor é costumeiramente apontado como o principal causador de litígios no país.

Estamos, portanto, em um contexto em que o enfrentamento ao litígio pode ser um ponto determinante para a continuidade do negócio e é justamente este um dos pontos que se pretende

---

[13] SANTOS, Edson Luiz dos; CAVALCANTI, Luis Filipe. Payments 4.0: As forças que estão transformando o mercado brasileiro. 1. ed. São Paulo: Linotipo Digital, 2020. Pág. 65.

[14] BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Pesquisa Bancária. 2020. Disponível em < https://www.bcb.gov.br/publicacoes/relatorioeconomiabancaria>. Pág. 131.

[15] FINTECHLAB. Edição 2020 do Radar FintechLab detecta 270 novas fintechs em um ano. [S. l.], 2020. Disponível em: https://fintechlab.com.br/index.php/2020/08/25/edicao-2020-do-radar-fintechlab-detecta-270-novas-fintechs-em-um-ano/. Acesso em: 4 jul. 2021.

[16] PWC. ABFINTECHS. Pesquisa Fintech Deep Dive. 2020. Disponível em < https://6616f38f-e25d-475f-a303-0d73ddb2746b.filesusr.com/ugd/27398d_14791550cc8740b5b5deaf72d8a703ed.pdf>

desenvolver: em que momento as demandas judiciais de uma *fintech* de pagamentos se torna relevante (ou preocupante) e como a tecnologia pode resolver o problema.

Uma alternativa natural para lidar com um contencioso massificado é a contratação de uma equipe robusta. Para se ter uma ideia, somente o Itaú Unibanco[17] (controlador da Rede) conta com uma equipe formada por 400 advogados, 1384 funcionários e 90 estagiários. O Banco do Brasil (um dos controladores da Cielo) possui uma equipe jurídica igualmente robusta. São 871 advogados, 233 funcionários e 91 estagiários. O Santander (controlador da GetNet) também impressiona pelo tamanho da equipe, tendo seu quadro jurídico formado por 155 advogados, 87 funcionários e 33 estagiários. Da leitura dos números ora apresentados, pode-se questionar: qual alternativa teriam as empresas menores ao natural aumento do corpo jurídico da organização diante de um possível aumento das demandas judiciais?

Com efeito, assim como as *fintechs* surgiram para oferecer um serviço financeiro tecnologicamente mais eficiente, o mesmo vem acontecendo na prestação de serviços jurídicos com o advento das *lawtechs* (ou *legaltechs)*. Essas empresas podem ser classificadas como *startups* que criam produtos e serviços de base tecnológica para melhorar o setor jurídico[18].

Tais empresas oferecem serviços bastante diversificados[19], dentre os quais pode-se citar: softwares de automação de documentos jurídicos e gestão de ciclo de vida de contratos e processos, monitoramento e gestão de informações públicas como publicações, andamentos processuais, legislação documentos cartorários, plataformas de análise e compilação de dados e jurimetria, dentre muitos outros:

---

[17] ANUÁRIO Análise: Executivos Jurídicos e Financeiros das Maiores Empresas do Brasil. São Paulo: Análise Editorial, ano 2020, 2020..

[18] CONSULTOR JURÍDICO. Lawtechs e novas ferramentas despertam interesse do mercado jurídico na quarentena. [S. l.], 13 jun. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jun-13/lawtechs-despertam-interesse-mercado-juridico-epidemia. Acesso em: 2 jul. 2021.

[19] AB2L - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS E LEGALTECHS. Radar. [S. l.], 2021. Disponível em: https://ab2l.org.br/radar-lawtechs/. Acesso em: 3 jul. 2021.

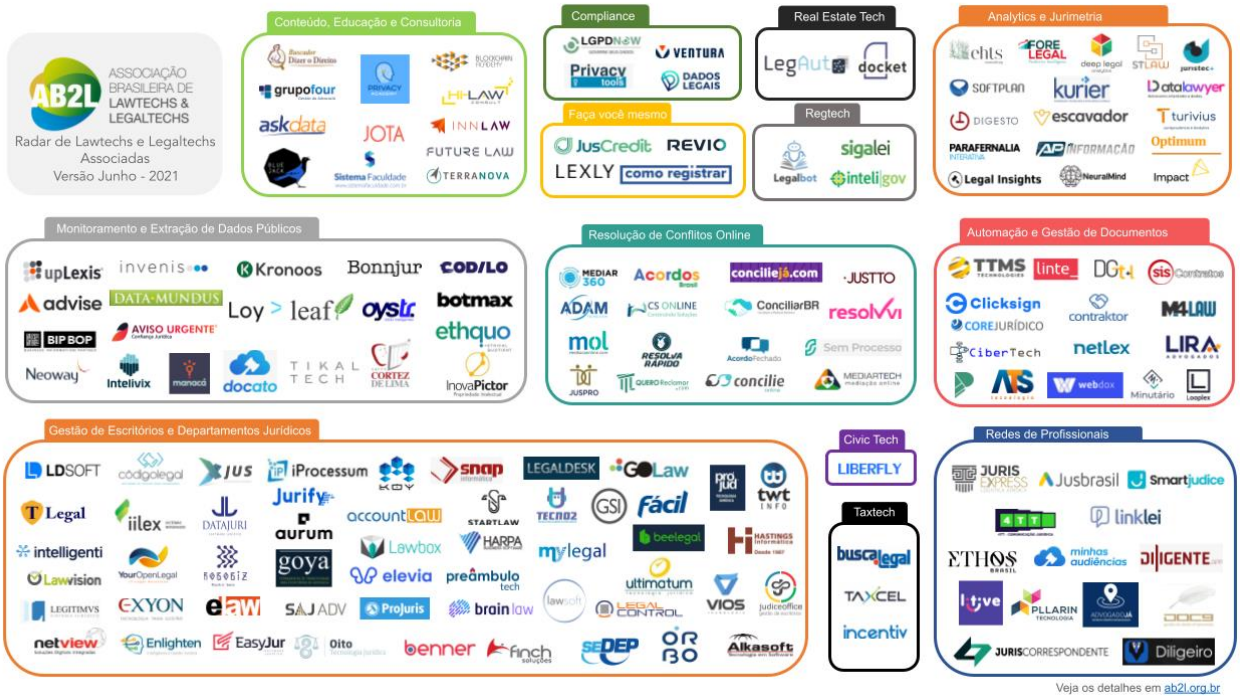

Figura 2 Radar de Lawtechs e Legaltechs Associadas à AB2L em 2021.

Nota-se, portanto, o oferecimento cada vez mais frequente da prestação de serviços que visam otimizar o trabalho do operador do direito, sem a necessária contratação de um quadro cada vez maior de advogados. Chega-se, portanto, a mais um ponto a ser esclarecido na presente pesquisa: quais ferramentas as instituições de pagamento podem lançar mão no enfrentamento a um contencioso que tende a se massificar, e qual é a penetração de tecnologia nos departamentos jurídicos?

Chegamos enfim ao contorno daquilo que se pretende pesquisar, sendo certo que o presente projeto pode ser dividido em três etapas fundamentais:

1) Estudo do histórico do mercado de pagamentos e qual é o papel das *fintechs* nesse contexto;
2) Como a demanda contenciosa nessas empresas se comporta ao longo do tempo; e,
3) Quais ferramentas tecnológicas são utilizadas no enfrentamento e na prevenção de litígios.

Para a etapa 1, serão utilizadas predominantemente fontes bibliográficas multidisciplinares que nos ajude a entender a história do setor de pagamentos no Brasil e qual é o papel das *fintechs*

no oferecimento de serviços financeiros mais diversificados e com maior eficiência, sobretudo para os empreendedores brasileiros de porte pequeno e médio.

Na etapa 2, por sua vez, pretende-se fazer um levantamento analítico com base em dados processuais públicos disponibilizados através da técnica conhecida como *Data scraping*, ou Raspagem de dados. Nessa fase da pesquisa, será feito o levantamento do equivalente a 20% das empresas de pagamentos no Brasil, o que corresponde a aproximadamente 40 empresas. Nesse sentido, a pesquisa ficará concentrada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que a maior concentração dessas empresas se dá neste estado. A extração dos dados públicos será feita diretamente pelo candidato, com recursos próprios, individualmente ou através de empresa devidamente homologada para essa extração.

Finalmente, na etapa 3, será feita uma pesquisa de campo com os principais participantes da indústria de pagamentos, incumbentes e insurgentes, para entender como a judicialização em massa vem sendo enfrentada pelas empresas e quais são as principais ferramentas que os departamentos jurídicos internos utilizam com maior frequência para tanto.

Nessa etapa final, será de suma importância, através de consulta à literatura pertinente e com base na pesquisa de campo a ser realizada, buscar entender o perfil profissional do operador do direito no ecossistema delimitado pelo presente anteprojeto.

2. **Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso**

Como já mencionado, o presente projeto de pesquisa pode ser dividido em três quesitos principais:

1) *Qual é o papel das fintechs no mercado de pagamentos?*

Este quesito será predominantemente abordado através de uma pesquisa bibliográfica da história dos meios de pagamentos e do arcabouço legislativo e regulatório pertinente, dentre os quais podemos citar:

i) SALOMÃO, Eduardo Neto. Direito Bancário. 3. ed. São Paulo: Trevisan, 2020.
ii) SADDI, Jairo. Fintechs: cinco ensaios. São Paulo: IASP, 2020. *E-book.*

iii) SANTOS, Edson Luiz dos; CAVALCANTI, Luis Filipe. Payments 4.0: As forças que estão transformando o mercado brasileiro. 1. ed. São Paulo: Linotipo Digital, 2020.

iv) SANTOS, Edson Luiz dos. Do Escambo à Inclusão Financeira: A Evolução dos Meios de Pagamento. 1. ed. São Paulo: Linotipo Digital, 2014.

v) BRUNO, Feigelson; SILVA, João Pedro Brígido Pinheiro da. Fintech litigation: conceito e prática. In: BRUZZI, Eduardo; FEIGELSON, Bruno. Banking 4.0: Desafios jurídicos e regulatórios do novo paradigma bancário e de pagamentos. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 31-42.

vi) LINS, Augusto; BOURROUL, Marcela. 5 Segundos: O jeito Stone de servir o cliente. 1. ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2020.

vii) CHISHTI, Susanne; BARBERIS, Janos. The Fintech Book: The Financial Technology Handbook for Investors, Entrepreneurs and Visionaries. 1. ed. [S. l.]: Wiley, 2016.

viii) COHEN, Gabriel et al, (coord.). Direito dos Meios de Pagamento. 1. ed. Rio de Janeiro: Quartier Latin, 2019.

ix) FEIGELSON, BRUNO; NYBO, E.; FONSECA, V. C. Direito das Startups. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. v. 1

2) Como a judicialização impacta os negócios das fintechs de pagamento?

Nesse quesito, pretende-se verificar como os indicadores da judicialização se comportam ao longo do tempo, ou seja, em que momento a judicialização em massa passa a ser um problema para as *fintechs*. Nesse quesito será utilizado como fonte de informação a coleta e o processamento de dados públicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP. O recorte regional foi escolhido em função do alta concentração de empresas neste estado.

Para tanto, através do CNPJ de ao menos 40 empresas será feito o mapeamento quantitativo das ações judiciais distribuídas nos últimos 3 anos bem como o levantamento dos principais objetos em discussão no TJSP.

Neste quesito, também pretende-se cotejar a bibliografia referente aos custos da judicialização:

i) WOLKART, E. N. Análise Econômica do Processo Civil. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. v. 1.

ii) VASCONCELOS, Ronaldo. Custos de transação do processo e Online Dispute Resolution: um sistema multiportas 4.0 economicamente eficiente. In: WOLKART, Erik Navarro; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovani dos Santos. (Org.). Direito, processo e tecnologia. 1.ed. São Paulo-SP: Thomson Reuters Brasil, 2020, v. , p. 613-629.

iii) FERRARI, Isabela (coord.). Justiça Digital. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

3) Como as demandas judiciais são enfrentadas pelos departamentos jurídicos das fintechs?

Nesse último quesito, pretende-se fazer uma pesquisa de campo com base nos dados obtidos no quesito anterior, ou seja, com base nas empresas com maior demanda de processos judiciais. Nessa esteira, será realizada uma análise qualitativa de como os departamentos jurídicos enfrentam a judicialização através da leitura dos seguintes quesitos gerais:

a) Qual é a estrutura dos departamentos jurídicos das empresas?
b) Quais são as principais ferramentas associadas a tecnologia em uso pelos departamentos jurídicos?

Nessa etapa da pesquisa, será feita uma abordagem acerca do perfil profissional dos operadores do direito que atuam no departamento jurídico de tais empresas. Diante do manejo multidisciplinar, esse quesito será ampliado em conjunto com as seguintes fontes de pesquisa:

i) SUSSKIND, Richard. Tomorrow's Lawyers. Oxford: Oxford University Press, 2013.

ii) ARMOUR, John; SAKO, Mari. AI-Enabled Business Models in Legal Services: FromTraditional Law Firms to Next-Generation Law Companies. Working paper, 16/12/2019. Disponível em: http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3418810

iii) SUSSKIND, Richard. The End of Lawyers? Rethinking the Nature of Legal Services. Oxford: Oxford University Press, 2008.

iv) ARMOUR, John; PARNHAM, Richard; SAKO, Mari. Augmented Lawyering. ECGI Working Paper Series in Law, Working Paper n. º 558/2020, December 2020. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=36888

v) FEFERBAUM, M.; SILVA, A. P.; FABIANI, E. R.; CAMELO, A. P.; GOMES, F. V.; SANTOS, G. K.; LIMA, S. H. B.; AQUINO, T. M.; SILVEIRA, V. D. X.; LUCCAS, V. N. O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa quantitativa. 2018. (Relatório de pesquisa).

2. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

Na visão do candidato, a pesquisa que se pretende realizar é fundamental para entendermos em que medida a judicialização de um setor de suma relevância para a economia, e o seu consequente enfretamento, podem atuar como elementos de competição na indústria de pagamentos. Nessa mesma linha, pretende-se avaliar se a elevada judicialização do setor pode configurar uma barreira de entrada para novos entrantes na indústria.

Como já destacado neste anteprojeto, o setor movimentou aproximadamente 2 trilhões de reais somente no ano de 2020, sendo fundamental na manutenção de negócios de todos os portes espalhados pelo Brasil. Nesse mesmo contexto, o pagamento do auxílio emergencial pelo Governo Federal foi responsável por uma digitalização e bancarização em massa da população brasileira[20], o que reforça a pertinência temática da pesquisa que se pretende desenvolver. Nesse mesmo sentido, é notório o papel fundamental das empresas de pagamento, *tanto na distribuição do auxílio quanto nas inovações que permitiram aos beneficiários usar os recursos sem a necessidade de sacar dinheiro*[21].

Por fim, é importante relembrar que o Brasil tem a elevada judicialização como um problema crônico. Importante, portanto, que se desenvolvam estudos sobre esse fenômeno: quais os impactos na economia das empresas, do Estado e dos jurisdicionados? Pretende-se, portanto, fazer um diagnóstico da judicialização do setor de pagamentos e como as novas tecnologias

---

[20] https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/11/poupanca-social-digital-atinge-a-marca-de-100-milhoes-de-contas

[21] ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CARTÕES E SERVIÇOS – ABECS. Balanço do Setor 4º Trimestre de 2020. Disponível em: <https://api.abecs.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Balan%C3%A7o-do-Setor-4%C2%BA-Trimestre-de-2020-Apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf>

associadas a um novo perfil profissional podem ajudar no desenvolvimento do setor e na melhoria dos serviços prestados, sobretudo, aos pequenos e médios empreendedores brasileiros.

3. **Familiaridade com objeto da pesquisa**

O candidato postulante ao desenvolvimento da pesquisa ora apresentada neste anteprojeto é advogado e atua desde 2015 em uma empresa de pagamentos. Nesta empresa, teve a oportunidade de desenvolver e estruturar a equipe de resolução de disputas.

Entre advogados e estagiários, é gestor de uma equipe plural e multidisciplinar, tendo acompanhado o desenvolvimento da empresa e de suas demandas desde o início de suas operações, sendo responsável dentre outras funções pela contratação de escritórios terceirizados, contratação de ferramentas tecnológicas para o manejo de mais de 3.000 ações judiciais em andamento de natureza cível, trabalhista e criminal.

Além disso, o candidato estuda desde 2018 a legislação relacionada a *startups*, sendo membro fundador da Comissão de Estudos e Legislação em Empreendedorismo Criativo da OAB/SP.

A experiência do candidato e sua rede profissional construída ao longo de 6 anos em um das principais empresas de pagamentos no Brasil será importante para o desenvolvimento de todos os quesitos que pretende desenvolver e aprofundar em sua pesquisa.

5. **Bibliografia preliminar (em ordem alfabética):**

ARMOUR, John; PARNHAM, Richard; SAKO, Mari. Augmented Lawyering. ECGIWorking Paper Series in Law, Working Paper n. º 558/2020, December 2020. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=36888

ARMOUR, John; SAKO, Mari. AI-Enabled Business Models in Legal Services: FromTraditional Law Firms to Next-Generation Law Companies?Working paper, 16/12/2019.Disponível em: http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3418810

CHISHTI, Susanne; BARBERIS, Janos. The Fintech Book: The Financial Technology Handbook for Investors, Entrepreneurs and Visionaries. 1. ed. [S. l.]: Wiley, 2016.

COHEN, Gabriel et al, (coord.). Direito dos Meios de Pagamento. 1. ed. Rio de Janeiro: Quartier Latin, 2019.

FEFERBAUM, M.; SILVA, A. P. ; FABIANI, E. R. ; CAMELO, A. P. ; GOMES, F. V. ; SANTOS, G. K. ; LIMA, S. H. B. ; AQUINO, T. M. ; SILVEIRA, V. D. X. ; LUCCAS, V. N. O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa quantitativa. 2018. (Relatório de pesquisa).

BRUNO, Feigelson; SILVA, João Pedro Brígido Pinheiro da. Fintech litigation: conceito e prática. In: BRUZZI, Eduardo; FEIGELSON, Bruno. Banking 4.0: Desafios jurídicos e regulatórios do novo paradigma bancário e de pagamentos. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 31-42.

FEIGELSON, BRUNO; NYBO, E.; FONSECA, V. C. Direito das Startups. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. v. 1

FERRARI, Isabela (coord.). Justiça Digital. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

LINS, Augusto; BOURROUL, Marcela. 5 Segundos: O jeito Stone de servir o cliente. 1. ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2020.

SADDI, Jairo. Fintechs: cinco ensaios. São Paulo: IASP, 2020. E-book.

SALOMÃO, Eduardo Neto. Direito Bancário. 3. ed. São Paulo: Trevisan, 2020.

SANTOS, Edson Luiz dos. Do Escambo à Inclusão Financeira: A Evolução dos Meios de Pagamento. 1. ed. São Paulo: Linotipo Digital, 2014.

SANTOS, Edson Luiz dos; CAVALCANTI, Luis Filipe. Payments 4.0: As forças que estão transformando o mercado brasileiro. 1. ed. São Paulo: Linotipo Digital, 2020.

SUSSKIND, Richard. The End of Lawyers? Rethinking the Nature of Legal Services. Oxford: Oxford University Press, 2008.

SUSSKIND, Richard. Tomorrow’s Lawyers. Oxford: Oxford University Press, 2013.

VASCONCELOS, Ronaldo. Custos de transação do processo e Online Dispute Resolution: um sistema multiportas 4.0 economicamente eficiente. In: WOLKART, Erik Navarro; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovani dos Santos. (Org.). Direito, processo e tecnologia. 1.ed. São Paulo-SP: Thomson Reuters Brasil, 2020, v., p. 613-629.

WOLKART, E. N. Análise Econômica do Processo Civil. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. v. 1.

6. **Cronograma de execução**

	2021					2022												Dedicação (em horas)
Atividade	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Papel das *fintechs*																		
Revisão bibliográfica																		40
Elaboração da redação preliminar																		20
Judicialização nas *fintechs*																		
Mapeamento das principais fintechs de pagamento no estado de São Paulo																		10
Seleção e base cadastral (razão social e CNPJ) das fintechs selecionadas																		10
Definição de critérios para raspagem de dados processuais																		20
Coleta de dados processuais																		30
Análise dos dados coletados																		20
Tecnologia Jurídica nas Fintechs																		
Revisão bibliográfica específica (profissões jurídicas)																		30
Elaboração de quesitos para pesquisa de campo																		20
Seleção de empresas/gestores jurídicos																		10
Pesquisa de campo (via formulário)																		20
Análise das respostas																		20
Redação final da dissertação																		40

Tabela 1 Cronograma de execução do projeto de pesquisa